

SOCIEDADE PORTUGUESA DE BIOQUÍMICA

Certifico que, por escritura exarada no dia 27 de Outubro de 2006, a fls. 40 e 40 v.º do livro de notas n.º 69- A do Cartório Notarial de Isabel Marques, foram alterados os estatutos da associação Sociedade Portuguesa de Bioquímica, pessoa colectiva n.º 502232277, com sede em Lisboa, tendo sofrido as seguintes alterações:

«ARTIGO 1.º

A Sociedade Portuguesa de Bioquímica tem por objectivo promover, cultivar e desenvolver em Portugal a investigação e o ensino da bioquímica e ciências afins e facilitar o convívio e troca de ideias entre os seus sócios. Neste sentido, a Sociedade Portuguesa de Bioquímica deverá:

- Realizar sessões científicas, nomeadamente os congressos nacionais de bioquímica;
- Intensificar o contacto com sociedades científicas nacionais e estrangeiras e filiar-se nas uniões internacionais da mesma especialidade;
- Fazer-se representar em congressos e outras reuniões internacionais;
- Manter um serviço de publicações que distribua o boletim informativo e outras publicações da Sociedade.

ARTIGO 4.º

A Sociedade Portuguesa de Bioquímica tem cinco categorias de sócios:

- Honorários;
- Eméritos;
- Efectivos;
- Estudantes;
- Colectivos.

São sócios honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras às quais, pela sua categoria científica ou méritos relacionados com a bioquímica, a Sociedade entenda dever conferir este testemunho de consideração.

São sócios eméritos pessoas singulares que tenham contribuído para o progresso da Sociedade de modo notável.

São sócios efectivos as pessoas com actividade profissional reconhecida na investigação ou no ensino da Bioquímica ou das Ciências da Vida.

São sócios estudantes alunos de pré-graduação ou pós-graduação em cursos de Bioquímica ou das Ciências da Vida.

São sócios colectivos pessoas colectivas com actividade relacionada com a bioquímica ou das ciências da vida.

ARTIGO 5.º

A admissão de sócios efectivos, estudantes e colectivos é feita pelo conselho directivo.

ARTIGO 6.º

Os sócios honorários são:

- Propostos, em assembleia geral, pelo conselho directivo ou por 10 % dos sócios efectivos;
- Eleitos, em assembleia geral, por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes e dos que usarem o direito a voto por correspondência.

ARTIGO 7.º

Os sócios eméritos são:

- Propostos, em assembleia geral, pelo conselho directivo ou por 10 % dos sócios efectivos;
- Eleitos, em assembleia geral, por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes e dos que usarem o direito a voto por correspondência.»

Está conforme ao original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta se narra ou transcreve.

30 de Outubro de 2006. — A Notária, *Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques*. 3000218856

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS ADVOGADOS PORTUGUESES

Certifico que, por escritura de 13 de Julho de 2006, iniciada a fl. 134 do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-A do Cartório Notarial de Matosinhos, sito à Rua de Alfredo Cunha, 99, salas B e C, da notária licenciada Dinora Rocha Martins e Gomes Ferreira, foi ce-

lebrada escritura e alteração dos estatutos associativos da associação com a denominação em epígrafe, a seguir identificada como ANJAP, com sede na Rua de Alberto Sousa, 8, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

A sua duração é por tempo indeterminado.

A Associação altera o seus estatutos associativos da forma seguinte:

«ARTIGO 2.º

Fins

1 — A ANJAP tem por finalidade contribuir para uma adequada integração e afirmação profissional dos jovens advogados portugueses, inspirada na qualidade e prestígio da profissão de advogado, comprometendo-se a zelar pelos direitos e interesses dos seus associados, em estrita colaboração com a Ordem dos Advogados e com os demais parceiros públicos e privados.

2 — No desenvolvimento da sua actividade a ANJAP assume e defende a função ético-social da advocacia, entendendo o advogado como um servidor da justiça e do direito, com a independência e isenção, pretendendo assim contribuir para o desenvolvimento da vida em sociedade.

3 — A ANJAP promoverá a participação conjunta e individual dos seus associados no desenvolvimento do Estado de direito democrático e na defesa intransigente dos direitos, liberdades e garantias constitucionais assentes, não pactuando com violações de direitos humanos e combatendo as arbitrariedades de que tiver conhecimentos.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Para a promoção dos fins no artigo anterior, cabe nomeadamente, à ANJAP:

- Promover a formação profissional complementar dos seus associados e dos jovens advogados em geral;
- Disponibilizar um conjunto alargado de serviços e vantagens que contribuam para um melhor exercício profissional dos seus associados;
- Elaborar protocolos de colaboração e intercâmbio com instituições congéneres de outros países;
- Participar no debate das questões que impliquem alterações ao ordenamento jurídico nacional que interessem ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral;
- Colaborar com a Ordem dos Advogados para a promoção da função social, dignidade e prestígio da profissão de advogado;
- Exercer as demais funções que resultem das disposições deste Estatuto ou de outros preceitos legais.

ARTIGO 5.º [PASSA A SER O ARTIGO 4.º]

Órgãos

Constituem órgãos da ANJAP:

- A assembleia geral;
- O conselho nacional;
- O conselho fiscal;
- A direcção nacional;
- As direcções distritais;
- As direcções regionais dos Açores e da Madeira.

ARTIGO 9.º [PASSA A SER O ARTIGO 8.º]

Associados

1 — A ANJAP terá associados efectivos e honorários.

2 — Podem ser associados efectivos da ANJAP os advogados estagiários e todos os advogados que, sendo portadores de cédula profissional válida, tenham menos de 10 anos de exercício de profissão, contados a partir da data da respectiva inscrição definitiva junto da Ordem dos Advogados.

3 — Podem ser associados honorários os indivíduos ou instituições públicas ou privadas que, pelos contributos relevantes prestados à ANJAP ou à justiça em geral.

ARTIGO 10.º [PASSA A SER O ARTIGO 9.º]

Requisitos e processo de admissão

1 — A candidatura a associado efectivo da ANJAP é feita através do preenchimento de formulário de inscrição próprio para o efeito.

2 — A decisão sobre os processos de candidatura a associado cabe à direcção nacional, que a comunicará ao candidato, no prazo de 30 dias úteis a contar do mesmo.

3 — A ausência de resposta no prazo estipulado no número anterior traduz-se na admissão do candidato.

4 — Da decisão da direcção nacional poderá o candidato interpor recurso para o conselho fiscal no prazo de oito dias contados da data da respectiva notificação.

5 — Os associados honorários são proclamados em conselho nacional.

ARTIGO 13.º [PASSA A SER O ARTIGO 12.º]

Sanções

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, pode a ANJAP aplicar as seguintes sanções:

a) Suspensão da qualidade de associado;

b) Perda da qualidade de associado.

2 — É causa de aplicação das sanções previstas no número anterior a violação grave dos deveres previstos no artigo 11.º

3 — Compete ao conselho fiscal a aplicação de qualquer sanção.

4 — A aplicação de sanções nos termos dos números anteriores está dependente da prévia audição do associado e deverá ser comunicada por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 30 dias após o início do respectivo processo junto do conselho fiscal.

ARTIGO 32.º [PASSA A SER O ARTIGO 28.º]

Recargas da ANJAP

Constituem recargas financeiras da ANJAP:

a) As quotas pagas pelos sócios;

b) As recargas de bens próprios;

c) As recargas que resultem do exercício da sua actividade;

d) Quaisquer outros que lhe sejam transmitidos, a título gratuito ou oneroso.

Está conforme.

16 de Outubro de 2006. — A Notária, *Dinora Rocha Martins e Gomes Ferreira*. 3000219295

CLUBE CAÇADORES DO LUTÃO

Certifico que em 23 de Outubro de 2006 foi outorgada uma escritura de constituição de associação, lavrada a fls. 56 e 56 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 51-A do Cartório Notarial de Joaquim Augusto Lucas da Silva, em Tavira.

A associação não tem fins lucrativos e adopta a denominação Clube de Caçadores do Lutão, tem a sua sede em Lutão, freguesia de Martim Longo, concelho de Alcoutim e tem como objecto a prática de actividades de carácter venatório, nomeadamente o tiro com armas de caça, arco ou besta, cetraria e treino de cães, durante todo o ano e em todos os dias da semana.

Os órgãos sociais da associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por três membros: um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

A direcção é composta por três membros: um presidente, um secretário e um tesoureiro.

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário e um relator.

A associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo sempre obrigatória a do presidente ou de quem o substitua.

Os órgãos sociais são eleitos por períodos de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos.

23 de Outubro de 2006. — A Funcionária, por delegação de poderes, *Paula Cristina Agostinho Domingos*. 3000219328

CLUB DE CAÇA E PESCA DO RIO PAVIA

Certifico que por escritura lavrada em 3 de Novembro de 2006, a fl. 5 do livro n.º 41-I do Cartório Notarial de Tondela, a cargo da notária Maria Manuela de Figueiredo Almeida, foram alterados os estatutos, no tocante ao artigo 2.º, da associação denominada Clube de Caça e Pesca do Rio Pavia, com sede no lugar e freguesia de Parada de Gonta, pessoa colectiva n.º 505034751, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 2.º

Fins

O Clube de Caça e Pesca do Rio Pavia tem como objectivo gerir zonas de caça associativa e de pesca ou participar na gestão de zonas

de caça nacionais ou municipais, prosseguindo, designadamente, os seguintes fins:

a) Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício de caça;

b) Zelar pelas normas legais sobre a caça;

c) Organizar e gerir actividades relacionadas com a pesca;

d) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apreciação dos candidatos associados aos exames para obtenção da carta de caçador;

e) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre zonas de caça e conservação da fauna e seu habitat;

f) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outras pessoas interessadas na conservação da fauna, preconizando as acções que, para o efeito, tenham por convenientes;

g) Acções sociais, com ou sem alojamento;

h) Exploração de restaurante e café.

Está conforme o original.

3 de Novembro de 2006. — O Colaborador da Notária, devidamente autorizado para a prática deste acto, *João Agostinho Barros de Jesus*. 3000219332

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA HARMONIA MULTICULTURAL

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2006, lavrada a fl. 110 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F do Cartório Notarial de João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, foi constituída uma associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação — Associação para o Desenvolvimento da Harmonia Multicultural.

Sede social — Rua do Duque de Palmela, 25, 5.º, freguesia do Sagrado Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

Duração — tempo indeterminado.

Objecto — promoção da amizade entre os povos e a criação da harmonia multicultural.

Órgãos — assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

3 de Novembro de 2006. — O Notário, *João Maia Rodrigues*. 3000219400

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO KUMGANG REGIÃO DO SUL

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Teresa Isabel Baptista Mendes Nóbrega, Évora, em 24 de Outubro de 2006, a fl. 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-A, foi constituída por tempo indeterminado, a contar daquele dia, uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação Associação de Taekwondo Kumgang Região do Sul, com sede na Rua do Dr. José Carlos Cachatra, 17, Urbanização Monte Redondo e Torção, freguesia da Malagueira, concelho de Évora, cujo objecto consiste em:

1.º Promover e desenvolver a prática do taekwondo e outras artes marciais.

2.º Pode igualmente desenvolver outras actividades de natureza educativa, formativa, recreativa, cultural, ambiental e outras actividades desportivas que visem a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos.

3.º A vida interna da ATKRS — Associação Taekwondo Kumgang Região do Sul rege-se pelos princípios democráticos, sendo gerida de forma organizada e transparente, sempre de acordo com as condições definidas neste estatutos.

4.º A ATKRS — Associação de Taekwondo Kumgang Região do Sul poderá aderir ou filiar-se em organizações ou movimentos nacionais e internacionais que reúnam instituições congéneres ou que prosigam os mesmos objectivos.

Está conforme o original.

24 de Outubro 2006. — A Notária, *Teresa Isabel Baptista Mendes Nóbrega*. 3000219406

RANCHO FOLCLÓRICO DA SOALHEIRA

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fl. 145 do livro de notas n.º 28 do Cartório Notarial do Fundão, foi constituída uma associação com sede social no Largo da Escola Nova, na freguesia da